

CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de 2021, de um lado, o **SAAE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO, com sede administrativa na Rua Antonio Bandeira, N° 822 – Centro – CEP: 65.925-000 – Sitio Novo – MA, por seu Diretor, **GLEMAN FRANCO CARNEIRO**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade de nº 32359694-0 SESP-MA e do CPF nº 081.067.973-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.123/0001-03, com sede na Rua Senador Millet nº 470-B, Três Poderes, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Leonam Abner Rodrigues Viana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 0319903520063 SESP-MA e do CPF nº 039.154.313-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

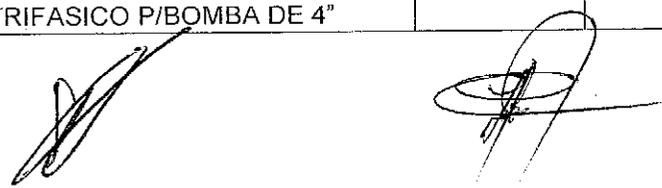
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos, bombas de poços artesianos e serviços de limpeza de poços artesianos para o atendimento das necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 3CV 220/440V MONOFÁSICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4R5IA-17 ESTAGIOS.	SERVIÇO	5	2.680,00	13.400,00
2	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 4CV 220/440V MONOFÁSICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4R5IA-24 ESTAGIOS.	SERVIÇO	2	3.890,00	7.780,00
3	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 5CV 220/440V MONOFÁSICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4R5IA-23 ESTAGIOS.	SERVIÇO	6	3.960,00	23.760,00
4	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 6CV 380V TRIFÁSICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4R8PB-20 ESTAGIOS.	SERVIÇO	1	3.980,00	3.980,00
5	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 9CV 380V TRIFÁSICO 6" C/BOMBEADOR MOD.: R11A-14 ESTAGIOS.	SERVIÇO	3	6.250,00	18.750,00




6	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 11CV 380V TRIFÁSICO 6" C/BOMBEADOR MOD.: R11A DE 17 ESTAGIOS.	SERVIÇO	4	6.990,00	27.960,00
7	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 13CV 380V TRIFÁSICO 6" C/BOMBEADOR MOD.: R11A DE 20 ESTAGIOS.	SERVIÇO	2	7.580,00	15.160,00
8	REFORMA GERAL DE UM BOMBEADOR R11A DE 14 ESTAGIOS P/POÇO DE 6"	SERVIÇO	3	2.660,00	7.980,00
9	REFORMA GERAL DE UM BOMBEADOR R20A DE 11 ESTAGIOS P/POÇO DE 6"	SERVIÇO	3	2.580,00	7.740,00
10	REFORMA GERAL DE UM BOMBEADOR R28A DE 6 ESTAGIOS P/POÇOS DE 6"	SERVIÇO	4	1.890,00	7.560,00
11	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO LEÃO CPD DE 3 A 5CV 220/440V MONOFASICO P/BOMBA DE 4"	SERVIÇO	8	1.195,00	9.560,00
12	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO LEÃO CPD DE 5 A 9CV 380V TRIFASICO P/BOMBA DE 6"	SERVIÇO	4	1.380,00	5.520,00
13	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO LEÃO CPD DE 9 A 13CV 380V TRIFASICO P/BOMBA DE 6"	SERVIÇO	4	1.530,00	6.120,00
14	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL EBARA DE 3HP 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4BPS5i DE 16 ESTAGIOS	SERVIÇO	5	3.190,00	15.950,00
15	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL EBARA DE 4HP 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR 4BPS5i DE 21 ESTAGIOS	SERVIÇO	2	3.970,00	7.940,00
16	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL EBARA DE 5HP 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR 4BPS5i DE 26 ESTAGIOS	SERVIÇO	2	4.380,00	8.760,00
17	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEÃO DE 6HP 380V TRIFASICO 4" C/BOMBEADOR 4R8PB DE 21 ESTAGIOS	SERVIÇO	2	3.990,00	7.980,00
18	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO CPD DE 3 A 5HP 220/440V MONOFASICO P/BOMBA DE 4"	SERVIÇO	5	1.170,00	5.850,00
19	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO CPD LEÃO DE 5 A 9HP 380V TRIFASICO P/BOMBA DE 4"	SERVIÇO	3	1.520,00	4.560,00



20	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO CPD LEÃO DE 9 A 13HP 380V TRIFASICO P/BOMBAS DE 4"	SERVIÇO	6	1.590,00	9.540,00
21	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	METROS	300,00	140,00	42.000,00
				TOTAL	257.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nos serviços objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente SAAE Município de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para fornecimento do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar a execução à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Executado o objeto, se estiver em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no Plano de trabalho, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2021.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pelo SAAE, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.
- IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.
- IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 257.850,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

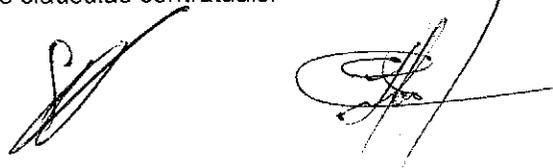
CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

04.122.0052.4008.0000 – Manutenção dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução dos serviços do presente contrato será feita diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sítio Novo - MA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sítio Novo - MA caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A execução em desacordo com o plano de trabalho deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo na prestação de serviço do contrato.
- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SAAE Municipal de Sítio Novo -MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO



PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução dos objetos da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

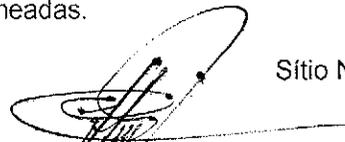
PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

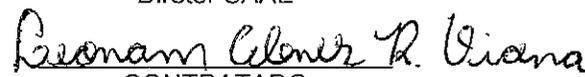
Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 26 de Março de 2021



CONTRATANTE
Diretor SAAE



CONTRATADO
MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA
CNPJ Nº 06.101.123/0001-03
Leonam Abner Rodrigues Viana
CPF Nº. 039.154.313-03

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO



ORDEM DE SERVIÇO

À

MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.123/0001-03, com sede na Rua Senador Millet nº 470-B, Três Poderes, Imperatriz - MA.

O **SAAE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO, com sede administrativa na Rua Antonio Bandeira, Nº 822 – Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, por seu Diretor, **GLEMAN FRANCO CARNEIRO**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade de nº 32359694-0 SESP-MA e do CPF nº 081.067.973-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.123/0001-03, com sede na Rua Senador Millet nº 470-B, Três Poderes, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Leonam Abner Rodrigues Viana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 0319903520063 SESP-MA e do CPF nº 039.154.313-03. A iniciar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos, bombas de poços artesianos e serviços de limpezas de poços artesianos para o atendimento das necessidades das secretarias municipais,, em conformidade com a **Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Sítio Novo - MA, 26 de Março de 2021.

GLEMAN FRANCO CARNEIRO

Diretor do Serv. Autônomo Água e Esgoto
SAAE – Sítio Novo/MA
Portaria nº 005/2021-GP

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA, 26 de março de 2021

Leonam Abner R. Viana

Representante Legal

Av. Leonardo de Almeida, S/Nº - Centro – CEP:65925-000 – Sítio Novo – MA